

# Planejamento Urbano e Regional

Bianca Camargo Martins  
(Organizadora)

**Bianca Camargo Martins**

(Organizadora)

# Planejamento Urbano e Regional

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Karine de Lima  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
P712	Planejamento urbano e regional [recurso eletrônico] / Organizadora Bianca Camargo Martins. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-383-5 DOI 10.22533/at.ed.835190506  1. Planejamento urbano – Brasil. 2. Sociologia urbana. 3. Urbanização – Brasil. I. Martins, Bianca Camargo.  CDD 307.760981
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

A urbanização brasileira se deu de maneira rápida e desordenada. Em poucas décadas, o Brasil passou de um país predominante agrário para um país urbanizado. O descompasso entre o planejamento urbano e os altos índices do êxodo rural trouxe consequências graves para as cidades e para a qualidade de vida de seus habitantes que reverberam até os dias de hoje. Assim, a urbanização gerou uma ampla gama de demandas e processos de exclusão que se cristalizam nos desequilíbrios locais, regionais, urbano-rurais e urbanos.

Segundo dados do último Censo, a população urbana brasileira é de 160.925.792 habitantes, cerca de 85% da população total. Porém, grande parte da população ainda carece de acesso à moradia, ao saneamento, e à vida urbana de qualidade.

Na perspectiva do direito à cidade, torna-se fundamental articular as lutas em torno das necessidades de reprodução social e de um novo projeto de cidade. O direito à cidade é, então, uma promessa duradora de longínquo cumprimento, que reflete o desejo da sociedade contemporânea por um futuro onde as próximas gerações possam usufruir de condições urbanas melhores do que as atuais.

O foco da presente edição do livro “Planejamento Urbano e Regional” mostra a importância e a amplitude da discussão sobre o direito à cidade no contexto nacional. Os textos aqui contidos são um convite à reflexão e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, que socializam o acesso a estas importantes pesquisas e reflexões. Afinal, discutir a cidade é discutir cultura, economia, política, arte, meio ambiente e diversos outros temas fundamentais.

Acredito que os trabalhos aqui apresentados são de grande relevância para o meio acadêmico. Em tempos em que o futuro das políticas urbanas é obscurecido pela crise política atual, é imprescindível fomentar e valorizar a produção científica e o pensamento crítico sobre a vida nas cidades. Aproveite a leitura!

Bianca Camargo Martins

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O ESTADO: RESGATE TEÓRICO E REFLEXÕES	
Raquel Dantas do Amaral	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8351905061</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>18</b>
A EXPERIÊNCIA RECENTE DO URBANISMO E SUAS PERSPECTIVAS	
Fernando Antônio Santos de Souza	
Carolina Costa Déda Oliveira	
Pedro Antônio Almeida Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8351905062</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>29</b>
CIDADES INTELIGENTES: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) INSTRUMENTANDO O PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	
Roberto Righi	
Roberta Betania Ferreira Squaiella	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8351905063</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>41</b>
A TRANSFORMAÇÃO DE BAKU: MAPEAMENTO DE SETORES E ARCOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Danilo Firbida de Paula	
Maria Isabel Imbronito	
Adilson Costa Macedo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8351905064</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
PLANEJAMENTO URBANO E O DESAFIO DA GESTÃO AMBIENTAL	
Rachel Figueiredo Viana Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8351905065</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>70</b>
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AO USO E OCUPAÇÃO DESORDENADA DO SOLO URBANO DE UM BAIRRO DE PERIFERIA NA CIDADE DE BACABAL – MARANHÃO	
Roraima Silva Fernandes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8351905066</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>84</b>
CONFLITOS ENTRE OS INTERESSES PÚBLICO E PRIVADO NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR EM BELO HORIZONTE	
Reginaldo Magalhães de Almeida	
Juliana Lamego Balbino Nizza	
Lucas Isaac Fernandes	
Laís Moreira de Castro	
Julia Malard Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8351905067</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>99</b>
O ESPAÇO URBANO E A SEGREGAÇÃO SOCIAL E RACIAL EM MACAPÁ – AP	
Jacks de Mello Andrade Junior	
Eugénia da Luz Silva Foster	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8351905068</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>112</b>
CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA DA AÇÃO ORGANIZADA PARA O PLANEJAMENTO URBANO: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DE ATORES METROPOLITANOS	
Natalia Aguiar Mol	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8351905069</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>130</b>
O ACESSO A SERVIÇOS E O DESENVOLVIMENTO HUMANO: UMA ANÁLISE ESPACIAL PARA OS MUNICÍPIOS MINEIROS NOS ANOS 2000 E 2010	
Geórgia Fernandes Barros	
Bethânia Maria Gonçalves Klier	
Marcelo Cambraia de Alvarenga	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83519050610</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>143</b>
ASPECTOS METODOLÓGICOS PARA ANÁLISE DE ARRANJO URBANO-REGIONAL NA DIVISA DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO	
Maria Fabiana Lansac	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83519050611</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>165</b>
TRANSPORTE E POLÍTICAS DE OCUPAÇÃO: O DESENVOLVIMENTO DA MESORREGIÃO NORDESTE DE MATO GROSSO	
João Augusto Dunck Dalosto	
Cássius Dunck Dalosto	
Antônio Pasqualetto	
Alex Sandro Pilatti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83519050612</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>176</b>
MODERNIDADE E COMUNICAÇÕES: MEIOS DE TRANSPORTE E O TERRITÓRIO URBANO	
Taís Schiavon	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83519050613</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>199</b>
UM ENSAIO SOBRE AS VELHAS DINÂMICAS ESPACIAIS NOS NOVOS ESPAÇOS DO TRANSCARIOCA EM MADUREIRA	
Josielle Cíntia de Souza Rocha	
Maria de Lourdes Pinto Machado Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83519050614</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>211</b>
MAPA DOS SONS DO BAIXO SÃO FRANCISCO	
Walcler de Lima Mendes Junior	

**DOI 10.22533/at.ed.83519050615**

**CAPÍTULO 16 ..... 221**

ANÁLISE DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADA FLUORESCENTE NA CIDADE DE SÃO PAULO

Samara Nicolau Puopolo

Cláudia Echevengua Teixeira

Ana Candida Melo Cavani Monteiro

**DOI 10.22533/at.ed.83519050616**

**CAPÍTULO 17 ..... 234**

ESCALAS E CONFLITOS: ENTRELACE ENTRE EDUCAÇÃO E ARQUITETURA NO ENSINO DE PROJETO

Flora Fernandez

Alain Flandes

**DOI 10.22533/at.ed.83519050617**

**CAPÍTULO 18 ..... 243**

FORMAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL: PANORAMA GERAL DA ARQUITETURA E DO DESIGN NO NORDESTE BRASILEIRO

Andrea Carolino do Monte

Izabel Farias Batista Leite

Heitor de Andrade Silva

**DOI 10.22533/at.ed.83519050618**

**CAPÍTULO 19 ..... 257**

ANÁLISE DE PRÉ-REQUISITOS DA ETIQUETA PBE-EDIFICA DO BLOCO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Francisco Caio Bezerra de Queiroz

Wiriany Kátia Ferreira Silva

Clara Ovídio de Medeiros Rodrigues

**DOI 10.22533/at.ed.83519050619**

**SOBRE A ORGANIZADORA..... 267**

## PLANEJAMENTO URBANO E O DESAFIO DA GESTÃO AMBIENTAL

**Rachel Figueiredo Viana Martins**

1 Mestranda em Avaliação de Políticas Públicas,  
UFC-CE;

2 Especialista em Gestão Ambiental, IESF-CE.

**RESUMO:** O planejamento urbano e o desafio da gestão ambiental sustentável. Demonstra-se a importância de inserir dentro do espaço urbano questões ligadas à preservação do meio ambiente, pois a sustentabilidade ambiental constitui-se em um dos maiores desafios da atualidade, visto que afeta o crescimento das cidades e a qualidade de vida dos seus habitantes. Estuda-se a inclusão de questões ambientais dentro do ordenamento jurídico brasileiro e sua contribuição para melhorar os espaços urbanos. Examina-se a Constituição Federal de 1988, o Plano Diretor, o Estatuto das Cidades e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, trazendo a abrangência da gestão ambiental dentro desses institutos jurídicos, reafirmando a importância de ordenar o espaço urbano dentro do pensamento da sustentabilidade e evidenciando a necessidade de implementação dessas legislações dentro dos municípios brasileiros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Planejamento Urbano. Gestão Ambiental. Institutos Jurídicos.

**ABSTRACT:** Urban planning and the challenge

of sustainable environmental management. It demonstrates the importance of entering in the urban environment issues related to preservation of the environment, because environmental sustainability is in one of the greatest challenges of our time, since it affects the growth of cities and the quality of life of its inhabitants. Studying the inclusion of environmental issues in the Brazilian legal system and its contribution to improve urban spaces. Examines the Federal Constitution of 1988, the Master Plan, the Statute of Cities and Urban Land Installment Act, bringing the scope of environmental management within these legal institutions, reaffirming the importance of ordering the urban space within the thought of sustainability and highlighting the need to implement these laws within the municipalities.

**KEYWORDS:** Urban planning. Environmental management. Legal institutes.

### 1 | INTRODUÇÃO

Por muitos anos, o planejamento urbano não configurava tema relevante dentro dos municípios, pois se achava que temas relacionados a saúde e educação, por exemplo, eram muito mais abordados do que a gerência de espaços públicos.

Porém, percebeu-se que o correto ordenamento de uma cidade influi diretamente

na saúde, educação, qualidade de vida, segurança e bem-estar de seus habitantes.

E para que a comunidade possa ter uma vida saudável, deve-se aliar a gestão urbana com as questões relacionadas ao meio ambiente, promovendo ações, visando garantir adequados meios de exploração dos recursos naturais, qualidade da infraestrutura e dos serviços urbanos, participação da comunidade, em que se diminua ou elimine os problemas ambientais e eleve a qualidade de vida dos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 trouxe nos seus artigos 183, 184 e 225 questões relacionadas ao meio ambiente e às políticas urbanas, fazendo com que o município passasse a se responsabilizar pela gestão ambiental urbana.

Com isso, outros institutos legais também passaram a trazer a gestão ambiental, como o plano diretor municipal, o Estatuto da Cidade, e a Lei do Parcelamento do Solo.

Assim, o presente trabalho pretende focalizar a gestão ambiental nos ambientes urbanos, baseando-se nas legislações vigentes e demonstrando a importância de sua aplicação, visto que a degradação ambiental nos espaços urbanos têm se tornado motivo de preocupação em todo o mundo.

Na seguinte pesquisa, procura-se responder as seguintes indagações: a) Como se dá o planejamento urbano nos municípios? b) A gestão ambiental pode ser inserida no planejamento urbanístico? c) Que instrumentos jurídicos-urbanísticos pode-se implementar a gestão ambiental?

Em relação aos aspectos metodológicos, as hipóteses foram investigadas através de pesquisa bibliográfica. No que tange à tipologia da pesquisa, esta é, segundo a utilização dos resultados, pura, visto ser realizada apenas com o intuito de aumentar o conhecimento, sem transformação da realidade. Segundo a abordagem, é qualitativa, com a observação intensiva de determinados fenômenos sociais. Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória, definindo objetivos e buscando maiores informações sobre o tema em questão, e descritiva, descrevendo fatos, natureza, características, causas e relações com outros fatos.

O presente trabalho científico tem como objetivo geral apresentar a gestão ambiental dentro do planejamento urbano, abordando as legislações urbanísticas e suas preocupações ambientais.

O artigo divide-se em três capítulos: . No primeiro, apresenta-se o planejamento urbano com seu conceito, teor, modo de criação, função e metas.

O segundo versa sobre a gestão ambiental, demonstrando sua definição, objetivos, bem como a sua inserção na Constituição Federal de 1988 e sua conexão com o planejamento urbano.

O terceiro capítulo demonstra a gestão ambiental sendo inserida no meio urbano, baseando-se nas legislações vigentes. Apresenta-se um estudo sobre a legislação brasileira que trata da gestão ambiental urbana.

Procura-se, portanto, mostrar o Plano Diretor Municipal, o estatuto da Cidade e o Parcelamento do Solo Urbano e como as preocupações ao meio ambiente estão inseridas nesses três institutos, fazendo com que seja abordada a problemática urbana,

focalizando a gestão ambiental.

## 2 | PLANEJAMENTO URBANO

No presente capítulo, será apresentado o instituto do planejamento urbano, através de seu conceito, características, função e objetivos, além de demonstrar o planejamento urbano no contexto da Constituição Federal de 1988.

### 2.1 Conceito

O planejamento urbano de uma cidade é mais conhecido habitualmente como o Plano Diretor o qual é elaborado por um município que busca o desenvolvimento das cidades, trazer melhorias para o seus habitantes, estruturação do espaço urbano.

O plano diretor traz todas as diretrizes que deverão ser seguidas pelas cidades, a fim de que estas possam gerir de uma melhor maneira os seus espaços urbanos para os habitantes.

Também prescreve Paulo Affonso Leme Machado (2007, p.389):

plano diretor é um conjunto de normas obrigatórias, elaborado por lei municipal específica, integrando o processo de planejamento municipal, que regula as atividades e os empreendimentos do próprio Poder Público Municipal e das pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Privado ou Público, a serem levados a efeito no território municipal.

Cada município elabora seu plano diretor, observando suas peculiaridades e suas características próprias. Este documento é elaborado por pessoas competentes no assunto, sendo que é importantíssimo que os estudos feitos saiam do papel e sejam aplicados na prática, para que a cidade possa se desenvolver adequadamente e conforme o planejado.

Leciona também acerca do planejamento, Rosely Ferreira dos Santos (2004, p. 25):

Uma atividade para ser implementada e não apenas uma produção de documentos. O processo não se esgota na implementação, tendo continuidade ao longo do tempo. Através de mais uma fase, a de monitoramento e avaliação, nas quais os planos são submetidos a revisões periódicas, bem como ações e os cronogramas de implantação.

Uma cidade deve ser planejada periodicamente, com constantes revisões e análise dos erros para que estes possam ser devidamente corrigidos com soluções práticas a fim de evitar futuros problemas e conseguir desenvolver um planejamento adequado às cidades.

Praticamente todas as cidades possuem um Plano Diretor, servindo de base para o bom funcionamento e desenvolvimento das cidades, ele é elaborado de forma minuciosa, trazendo todos os aspectos que envolvem uma urbe. O que falta muitas

vezes é a participação popular, em que muitas pessoas nem sabem da existência de um plano diretor e muito menos para que ele serve.

O plano diretor está descrito no artigo 182, § 1º da Constituição Federal de 1988: “O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”.

Entende-se que nas cidades com menos de vinte mil habitantes, o Plano Diretor é opcional. A implementação deste deve abranger toda a área do Município, tanto na parte urbana, quanto na parte rural.

O plano diretor municipal especifica as metas a serem alcançadas, as atividades a serem executadas, as pessoas que deverão exercê-las e tudo isso dentro de um determinado prazo. Complementa José Afonso da Silva (2009, p. 138): “É diretor, porque fixa as diretrizes do desenvolvimento urbano do município”.

Portanto, o documento mais importante para o desenvolvimento, ordenamento e crescimento dos municípios é o plano diretor e nele deve estar presente tudo o que for necessário para o bem estar dos habitantes.

## 2.2 Teor do Plano Diretor

O plano diretor urbano municipal possui conteúdos importantes para sua organização e execução. São esses: enfoque físico, enfoque social e enfoque administrativo.

O enfoque físico trata do ordenamento e parcelamento do solo urbano. Esse aspecto aborda todo o planejamento da cidade trazendo benefícios para a qualidade de vida da população.

Assim explana José Afonso da Silva (2009, p.138) : “ O aspecto físico refere-se à ordenação do solo municipal. É, sem dúvida, o aspecto fundamental do plano diretor, dado que é nele que se manifesta o fundamental da competência dos Municípios no sistema constitucional brasileiro”.

Aqui estão elencados todos as disposições acerca do solo urbano, como o uso, parcelamento, edificação, alteração, manutenção, destinação, perempção, entre outros, sempre observando a realidade de cada ambiente.

Para isso o município toma o plano diretor como base para publicação de diversas leis municipais abordando sobre o solo urbano no perímetro municipal.

No enfoque social, deve-se observar as questões voltadas ao bem-estar e melhoria para a população local. Busca-se transformar áreas impróprias em áreas próprias a serem habitadas.

Complementa esse aspecto José Afonso da Silva (2009, p.140): “ Entra no campo de seus objetivos oferecer à população serviços de educação, saúde e saneamento básico, habitação, bem-estar social, lazer, recreação, cultura e esporte.

Precisa-se criar condições para que a população possa se sentir acolhida no local onde vive, trazendo locais e equipamentos destinados ao lazer, serviço social,

recreação, ou seja, tudo voltado para a melhoria dos cidadãos.

No enfoque administrativo se encontra todos os meios possíveis para que o plano diretor funcione, é nele que se encontram todos os aspectos, metas, formas de execução, revisão do plano diretor.

Complementa José Afonso da Silva (2009, p. 140): “O plano prever meios institucionais necessários à sua implementação, execução, continuidade e revisão. O processo de planejamento há de ser contínuo; por isso, o plano, como seu instrumento fundamental, há de estar sempre aperfeiçoando-se”.

### 2.3 Criação do Plano Diretor

O plano diretor é formado através de um projeto de lei de iniciativa do prefeito, enviado à Câmara Municipal, para que seja aprovada pelos vereadores.

A criação deve seguir orientação da Constituição Federal de 1988, da lei orgânica do Município e também deve-se observar o que dispõe o Estatuto da Cidade em seu artigo 40, e parágrafos:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo. § 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Deve-se observar que o Plano deve ser revisto, no mínimo a cada dez anos, visto que as cidades, principalmente as capitais, tendem a crescerem e se desenvolverem muito rápido, acarretando em uma certa defasagem e velhice do Plano Diretor ao longo dos anos.

O projeto de lei do plano pode haver ou não emendas ao longo de sua aprovação. Essas emendas servem como aperfeiçoamento do referido plano, já que são feitos diversos estudos técnicos acerca da viabilidade e exequibilidade.

Aprovado o plano pela Câmara Municipal, será sancionado pelo prefeito e este começará a por em prática todas as ações previstas e também fazer outras leis que podem vir previstas dentro do plano diretor.

### 2.4 Função e Metas do Plano Diretor

Impende lembrar que o plano diretor é realizado para municípios com mais

de vinte mil habitantes, integrantes de regiões metropolitanas, áreas turísticas e áreas com grande influência empreendedora ou com significativo gerador de impacto ambiental na região.

Para que esse plano se realize é necessário que ele tenha funções e objetivos a serem alcançados pelo município.

Entende-se que o plano diretor tem como função atender as necessidades do município, melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes, preservar, restaurar todos os sistemas ambientais, regularização fundiária e realizar os princípios da reforma urbana.

Desta maneira complementa José Afonso da Silva (2009, p. 138): [...] constitui um plano geral e global que tem, portanto, como função sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando ao bem-estar da comunidade local.

Já os objetivos do Plano Diretor são alinhar ações do poder público com os interesses da população, garantir todos os benefícios existentes com a urbanização municipal, assegurar os princípios da reforma urbana e o direito à cidade.

José Afonso da Silva (2009, p. 138) informa que existem os objetivos gerais e os específicos em relação ao plano diretor:

Seus objetivos são gerais e específicos. São gerais: promover a ordenação dos espaços habitáveis do Município. Poderíamos, alias, enunciar ainda de modo mais geral esses objetivos do plano, dizendo que seu objetivo geral é o de instrumentar uma estratégia de mudança no sentido de obter a melhoria da qualidade de vida da comunidade local. Os objetivos específicos dependem da realidade que se quer transformar. Traduzem-se em objetivos concretos de cada um dos projetos que integram o plano, tal como reurbanização de um bairro, alargamento de determinada via pública, construção de vias expressas, intensificação da industrialização de área determinada, construção de casas populares, construção de rede de esgoto, saneamento de determinada área, retificação de um rio e urbanificação de suas margens, zoneamento, arruamento, loteamento etc.

Portanto, é importante destacar que as funções e os objetivos encontrados no plano merecem ser observados pelos executores, a fim de que este possa ser cumprido fielmente no crescimento e desenvolvimento das cidades.

### **3 | GESTÃO AMBIENTAL**

Primeiramente, para que se possa entender a gestão ambiental em todos os seus aspectos, sua introdução na Constituição Federal de 1988 e sua conexão com a política urbana, impende ser necessário aprender o significado de gestão.

#### **3.1 Definição e Objetivos**

Gestão vem proveniente do latim *gestio* e significa administrar ou gerir um

organização, uma empresa, entidade sempre buscando que as metas pré-estabelecidas sejam devidamente alcançadas.

Conforme também conceitua Antônio Houaiss (2001, p.356) : “conjunto de normas e funções cujo objectivo é disciplinar os elementos de produção e submeter a produtividade a um controle de qualidade, para a obtenção de um resultado eficaz, bem como uma satisfação financeira”.

Desta maneira, explana sobre gestão Celso Pedro Luft (2001, p.352) define-se como “ação ou efeito de gerir; gerência; administração”.

Portanto vê-se que em uma organização, seja esta pública ou privada, é necessário que haja pessoas capacitadas em dar um certo andamento a empresa, fazendo com que esta caminhe da maneira mais correta trazendo resultados positivos.

Gerir envolve diversos passos a serem tomados, como planejar, organizar, controlar e dirigir. São várias as áreas da gestão: produção, marketing, financeira, administração pública, materiais, ambiental, entre outros. A gestão que será de importância para este artigo científico é a gestão ambiental.

Gestão ambiental está presente na qualidade de vida, bem-estar, preservação, manutenção do meio ambiente como um todo e os recursos naturais existentes, que são destruídos diariamente pela poluição, desmatamentos, incêndios, entre outros, fazendo com que a população não detenha de um local preservado para desfrutar com suas famílias.

Apreende sobre gestão ambiental como um processo de gestão, Luiz César Ribas (1999, p. 30) :

Processo de gestão ambiental entende-se que toda e qualquer sociedade, dentro do contexto do Estado (ênfatisando tratar-se este da estrutura originada para atender os interesses desta mesma sociedade), enfrentaria uma serie de problemas quanto a manutenção e melhoria de seu nível de qualidade de vida. Tais problemas deveriam ser adequadamente gerenciados pelos agentes do processo de gestão ambiental, em seu conjunto, de forma a encontrar solução que viessem de encontro com a manutenção e / ou aumento deste mesmo nível de qualidade de vida.

Nos últimos anos as questões relacionadas ao meio ambiente ganharam uma enorme importância em todos os setores da sociedade, já que a qualidade de vida de uma urbe está diretamente relacionada com a preservação do meio ambiente daquele espaço.

Gestão ambiental está presente em todas as ações e métodos que visam diminuir ou eliminar os impactos que a degradação ao meio ambiente vem causando ao longo de muitos anos, pois a alguns anos atrás a questão ambiental não tinha nenhuma importância dentro do contexto mundial.

Dentro do âmbito empresarial, a gestão ambiental trouxe uma nova visão dentro das empresas. Sua aplicação trouxe a redução de gastos, como a diminuição de desperdício de matérias-primas, reciclagem de materiais, reutilização da água, sanções aplicadas aos funcionários quando houver danos ao meio ambiente, entre

outros.

De acordo com o site Sua Pesquisa.com (2016) são elencados alguns métodos e objetivos principais da gestão ambiental:

Uso de recursos naturais de forma racional.

Aplicação de métodos que visem a manutenção da biodiversidade.

Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos.

Utilização sustentável de recursos naturais.

Tratamento e reutilização da água e outros recursos naturais dentro do processo produtivo.

Criação de produtos que provoquem o mínimo possível de impacto ambiental.

Uso de sistemas que garantam a não poluição ambiental. Exemplo: sistema carbono zero.

Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração.

Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc. Exemplo: recolhimento e tratamento de pneus usados, pilhas, baterias de telefones celulares, peças de computador, etc.

A adoção de práticas ambientais melhora a imagem das empresas, das cidades, dos

setores públicos, entre outros, ou seja, mostra que todos estão preocupados com o futuro do planeta e com a qualidade de vida das pessoas.

Para o presente artigo científico será demonstrada a gestão ambiental sustentável dentro do desenvolvimento das cidades, já que pôde-se observar anteriormente que a questão ambiental está presente em vários segmentos.

### **3.2 Gestão ambiental na Constituição Federal de 1988**

Na Carta Magna de 1988, o meio ambiente foi elencado no artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O meio ambiente é considerado um direito de terceira dimensão e está sendo bastante abordado ultimamente, uma vez que a sadia qualidade de vida e a garantia desta para as presente e futuras gerações tem se tornado fator primordial para qualquer setor.

Além do meio ambiente natural elencado no Artigo 225 da Constituição Federal, também existem o meio ambiente cultural ( artigo 215 e 216), o meio ambiente do trabalho (arts. 196, 7º e 200, III) e o meio ambiente artificial (arts. 5º, XXIII, 225, 21, XX e 182).

Dentre as modalidades de meio ambiente já apresentados, o artificial será de interesse para o presente artigo, porque este representa o ambiente urbano,

significando a geografia construída, em que estão inseridos as edificações, parques, ruas, avenidas, praças, parques, áreas verdes, ecopontos, areninhas esportivas, entre outros.

Ratifica o meio ambiente artificial Pedro Lenza (2012, p.1198): “Meio ambiente artificial ou humano: materializa-se no espaço urbano construído, destacando-se as edificações (espaço urbano fechado) e também os equipamentos públicos, [...] (espaço urbano aberto)”.

### **3.3 A Conexão entre a Gestão Ambiental e o Planejamento Urbano**

As questões ambientais não podem ser analisadas de maneira isoladas, estas devem vir dentro do contexto urbano, já que não se trata de algo que acontece de forma isolada dentro dos fenômenos sociais.

Odete Medauar (2002, p.16) alerta que, principalmente nas grandes cidades o planejamento urbano deve estar atrelado a questão ambiental, em que os problemas ambiental são mais evidentes, como a poluição do ar, da água, dos resíduos sólidos, entre outros.

É oportuno destacar que não é fácil realizar uma vinculação entre a política urbana e a gestão ambiental, pois dentro do ordenamento jurídico brasileiro, mais precisamente, na Constituição Federal de 1988, observa-se que o meio ambiente está inserido dentro da temática da Ordem Social, enquanto que as questões urbanísticas se encontram no capítulo da Ordem Econômica e Financeira, tratando de temáticas diversas.

Desta forma, a União possui competência, em seu artigo 21, para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos, fazendo com que o desenvolvimento urbano seja abordado de maneira geral.

Já de forma local, os municípios detêm competência para o adequado ordenamento urbano, através do parcelamento, uso e ocupação do solo, garantindo qualidade de vida aos seus habitantes. (artigos 30 VIII e 182, CF/1988).

Deve haver uma certa interação entre o planejamento urbano com a gestão ambiental, criando-se atividades, responsabilidades e intervenções, pensando sempre no bem-estar e qualidade de vida dos habitantes, visando o uso e ocupação do solo de maneira ordenadas, destacando a sustentabilidade no local.

Portanto, para um bom desenvolvimento urbano, com efetiva aplicabilidade do das políticas urbanas, dispõe-se sempre de um diagnóstico ambiental, a fim de que seja visto, com detalhes, todos os impactos ambientais do local e o que pode ser feito para minimizá-los e trazer qualidade de vida.

## **4 | DESENVOLVIMENTO URBANO E O DESAFIO DA GESTÃO AMBIENTAL**

Analisa-se no presente capítulo a questão do desenvolvimento urbano juntamente

com a gestão ambiental, através da apresentação de legislações urbanísticas nas quais inserem-se as preocupações ambientais sustentáveis.

#### **4.1 A função do Plano Diretor na Gestão Ambiental**

Um plano diretor bem elaborado dentro de uma cidade, pressupõe-se que as questões relacionadas ao meio ambiente também estão inseridas neste documento. Uma gestão ambiental conveniente faz com que o meio ambiente da cidade seja valorizado, aumentando a qualidade de vida dos habitantes e gerando uma certa satisfação em se morar nos espaços urbanos.

Nos últimos tempos, houve um acelerado crescimento urbano, em que observou-se uma concentração muito grande de pessoas em um mesmo espaço, gerando desordem no crescimento das cidades e um enorme desperdício de recursos naturais.

Tudo isso ocorre porque as pessoas, em geral, não pensam nos outros e no futuro do planeta, não acham que a destruição que se faz hoje pode acarretar em uma falta amanhã.

Para Carlos Pinto Coelho Motta (2004, p.25), precisa-se aprender a planejar, visto que é através de um bom planejamento que se tem noção de todas as exigências e necessidades dentro de um espaço urbano municipal. Os munícipes precisam ter uma alusão de como as mudanças e evolução estão ocorrendo.

O planejamento de uma cidade tem como função primordial, controlar o crescimento desorganizado das cidades e diminuir os impactos ambientais, já que se percebe que nas periferias dos grandes centros urbanos há muita degradação ambiental e uma total desordem imobiliária.

Um bom investimento em um plano diretor, evita o crescimento caótico nos espaços urbanos, fazendo com que a cidade se torne mais harmoniosa e as pessoas respeitem as regras de controle urbano.

Deve-se investir, primeiramente, para que se organize um espaço urbano, na infra-estrutura da cidade, proporcionando ao moradores, habitações mais elaboradas, água encanada, rede de esgoto, coleta de lixo, iluminação pública, transporte público de qualidade, segurança, saúde, preservação do solo, dos rios, entre outros.

Para que todo esse desenvolvimento equilibrado ambientalmente ocorra, é necessário que o Poder Público esteja empenhado em aplicar o que está disposto no Plano Diretor e também no Estatuto da Cidade e na lei de Uso e Parcelamento do Solo, pois são nestes documentos que estão elencados todos os caminhos a serem seguidos.

#### **4.2 A Gestão Ambiental no Estatuto da Cidade**

Confere que o Estatuto da Cidade está disciplinada na Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 e veio para regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e regulamentou importantes institutos da política urbana como: o Plano

Diretor, o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; o IPTU Progressivo no Tempo; a Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; o Direito de Superfície; o Direito de Preempção; a Outorga Onerosa do Direito de Construir; a Transferência do Direito de Construir; as Operações Urbanas Consorciadas e o Estudo de Impacto de Vizinhança.

O Estatuto da cidade se tornou em um importante instrumento da gestão ambiental, em virtude do crescimento e desenvolvimento urbano terem se tornado os maiores causadores de impactos no meio ambiente.

Nos artigos 1º e 2º da lei, já é notória o entrelaçamento existente entre a política urbana e a gestão ambiental, como observa-se, por exemplo:

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei. Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

O capítulo dois do referido estatuto revela os instrumentos da política urbana. Percebe-se que os mais interessantes para a gestão ambiental são: na parte do planejamento municipal considera-se plano diretor, disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, zoneamento ambiental; nos institutos jurídicos e políticos apresenta-se as unidades de conservação e estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

Para que estes institutos, apontados anteriormente, se realizem, é necessária a presença do Poder Público em dispor recursos e também da sociedade em geral.

O direito de preempção consiste no direito de preferência que o Poder Público possui ao adquirir bem particulares que estão à venda. Esse direito está disposto no artigo 25 do Estatuto da Cidade.

É através do direito de preempção que as Prefeituras Municipais conseguem áreas verdes e espaços de lazer, unidades de conservação e de interesse ao meio ambiente, locais de importância histórica, cultural e paisagística e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários (artigo 26).

No Estudo de Impacto de vizinhança busca-se obter licenças e autorizações para

construções ampliações e funcionamentos. Deve haver uma lei municipal prevendo a aplicabilidade deste impacto em prol do interesse de toda a coletividade. Não substitui o Estudo Prévio de Impacto Ambiental. (arts. 36, 37 e 38).

O Estatuto da cidade também faz uma abordagem acerca do Plano Diretor, instrumento este que já foi devidamente analisado no primeiro capítulo do presente artigo.

Impende-se apresentar a gestão democrática da cidade, presente nos artigos 43, 44 e 45 do Estatuto, em que é considerada um importante instrumento do desenvolvimento urbano sustentável, visto que a Agenda 21, em seu capítulo sétimo também traz a questão da participação popular com responsável pelo desenvolvimento sustentável.

É de extrema importância que os habitantes da urbe estejam envolvidos no desenvolvimento, crescimento, modernização e transparência de suas cidades através da criação de conselhos, em que serão feitas consultas, conferências, debates, conversas, palestras e audiências acerca de todo o planejamento urbano.

#### **4.3 O Parcelamento do Solo Urbano e a Gestão Ambiental**

O parcelamento do solo urbano está descrito na lei federal nº **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Essa lei aborda as diretrizes gerais acerca dos loteamento e desmembramento que são realizado dentro do perímetro urbano municipal.

Consiste na divisão do solo urbano ou parte deste em lotes, com a finalidade de promover a implantação de espaços residenciais, comerciais, industriais, entre outros, sempre obedecendo as normas gerais de direito urbanístico e ambiental.

Revela-se um importante instrumento de ordenação urbana, no sentido de que faz as cidades crescerem de maneira organizada e evita o alastramento da poluição ambiental.

José Afonso da Silva (2009, p.324) complementa afirmando que:

Parcelamento urbanístico do solo é o processo de urbanificação de uma gleba, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas destinadas ao exercício das funções elementares urbanísticas. Importa mudança das dimensões ou confrontações dos imóveis para fins de urbanificação.

Impende destacar que a legislação de parcelamento do solo trouxe regras bastante rigorosas acerca da divisão do espaço urbano, permitindo que os espaços respeitem a preservação ao meio ambiente no sentido de ter saneamento básico nas residências, drenagem das águas pluviais, respeito ao alinhamento do logradouro urbano, passeios livre de obstruções, existência de áreas verdes e de lazer, reconhecimento do tamanho de cada lote e harmonização e regulamentação das construções.

Existe ainda a questão dos loteamentos clandestinos ou irregulares que são aqueles parcelamento do solo de uma determinada cidade que não possui projeto

aprovado pela prefeitura municipal ou que tem projeto aprovado, mas não possuem inscrição ou são realizado em desconformidade com o projeto aprovado.

José Afonso da Silva (2009, p.338) ressalta ainda que :

O loteamento clandestino constitui, ainda, uma das pragas mais daninhas do urbanismo brasileiro. Loteadores parcelam terrenos de que, não raro, não têm título de domínio, por isso não conseguem aprovação do plano, quando se dignam a apresentá-lo à Prefeitura, pois o comum é que sequer se preocupem com essa providência.

Os loteamentos irregulares constituem outro mal do sistema de parcelamento do solo, especialmente nas grandes cidades. Os loteadores, nesse caso, providenciam junto à Prefeitura a aprovação do seu loteamento e, depois de consegui-la, abandonam o caminho da legalidade e enveredam para o da ilegalidade[...].

Esse tipo de loteamento ilegal descumpre todas as legislações urbanísticas e ambientais, causando um enorme impacto ao meio ambiente no sentido de trazer a poluição visual (habitações sendo construídas de qualquer maneira, sem nenhuma regra e totalmente fora do alinhamento), poluição do solo e das águas (lançamento de água servida ao logradouro público, construção de fossas negras, falta de saneamento básico, entre outros) e poluição atmosférica (comércio e indústrias lançando poluentes sem qualquer controle).

Percebe-se o quão é necessário o nascimento, crescimento e desenvolvimento de um espaço urbano dentro das legislações urbanas e do meio ambiente, pois evitam que ocorra a degradação da urbe, péssima qualidade de vida, proliferação de doenças e várias outras mazelas.

## 5 | CONCLUSÃO

A partir de tudo o que foi exposto, destaca-se que existem diversas legislações que abordam a organização e planejamento do espaço urbano. Verifica-se que diversos instrumentos relacionados a gestão ambiental estão disponibilizados nestas leis para que o poder público as utilize no exercício de suas funções.

Dessa maneira, deve-se entender que a saúde e a qualidade de vida da população de um município estão diretamente ligadas a uma boa gestão ambiental urbana, restando claro que os administradores públicos devem olhar mais para o desenvolvimento, crescimento e ordenamento dos municípios.

Nessa direção é importante a aplicação desses meios de reorganização do espaço urbano, adotando todos os meios necessários, com a finalidade de alcançar todos os objetivos da Política Urbana previstos na Carta Magna de 1988, tendo em vista a sustentabilidade municipal.

Um ponto que merece bastante ênfase diz respeito a conscientização da população em relação ao desenvolvimento sustentável, implementando ideias de conservação e manutenção do meio ambiente nas cidades, a fim de garantir uma

sadia qualidade de vida.

É possível observar que a busca por uma cidade sustentável ambientalmente não é tarefa fácil no território brasileiro, mas havendo a total interação entre poder público, setor privado e sociedade, pode-se conseguir em um futuro próximo uma gestão ambiental urbana válida.

Por fim, vale destacar que deve haver um aperfeiçoamento da legislação urbanística e ambiental, direcionada a construir áreas urbanas sustentáveis e democráticas, atendendo as necessidades dos habitantes e garantido todos os seus direitos.

## REFERÊNCIAS

### DOCTRINA

RIBAS, Luiz César. **A Problemática Ambiental: Reflexões, Ensaios e propostas**. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

Gestão Ambiental. **Sua Pesquisa. Com**. Disponível em: [http://www.suapesquisa.com/ecologiasaude/gestao\\_ambiental.htm](http://www.suapesquisa.com/ecologiasaude/gestao_ambiental.htm). Acesso em: 21 ago. 2016.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva. Versão 1.0. 1 [CD-ROM]. 2001.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 26º ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LEME MACHADO, Paulo Affonso. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 15º Ed., 2007.

LUFT, Celso Pedro. **Minidicionário**. 20ª ed, São Paulo: Ática, 2001.

MEDAUAR, Odete. **Estatuto da Cidade. Lei 10.257, de 10.07.2001. Comentários**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Curso prático de direito administrativo**. 2.ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANTOS, Rosely Ferreira dos. **Planejamento ambiental: teoria e prática**. 1 ed. São Paulo: Oficina de textos, 2004.

SILVA, José Afonso. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

### LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências**. Brasília, DF, Senado, 1979.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. Dispões sobre o Estatuto da Cidade e dá outras Providências**. Brasília, DF, Senado, 2001.

## **SOBRE A ORGANIZADORA**

**Bianca Camargo Martins:** Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Especialista em Arquitetura e Design de Interiores pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Mestranda em Planejamento e Governança Pública pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, onde desenvolve uma pesquisa sobre a viabilidade da implantação de habitação de interesse social na área central do Município de Ponta Grossa – PR. Há mais de cinco anos atua na área de planejamento urbano. É membra fundadora da Associação de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (APPAC). Atualmente é docente da Unicesumar, onde é responsável pelas disciplinas de urbanismo, desenho urbano e ateliê de projeto.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-383-5



9

788572 473835